



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Comissão Mista de Orçamento

PROJETO DE LEI Nº _____ /2020
(Do Sr. Weliton Prado)

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para declarar de elevado impacto social e de interesse para a política energética nacional a comercialização de gás liquefeito de petróleo - GLP, destinado exclusivamente ao uso doméstico em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg, impedindo aumento de preços durante a pandemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, para declarar de elevado impacto social e de interesse para a política energética nacional a comercialização de gás liquefeito de petróleo - GLP, destinado exclusivamente ao uso doméstico em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg, impedindo aumento de preços durante a pandemia de Covid-19.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 1º

.....
§ 1º É declarado de elevado impacto social e de interesse para a política energética nacional a comercialização de gás liquefeito de petróleo - GLP, destinado exclusivamente a uso doméstico em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg, devendo ser fixados preços diferenciados e inferiores aos praticados para os demais usos ou acondicionados em recipientes de outras capacidades.

§ 2º Fica vedado o aumento de preços do gás liquefeito de petróleo - GLP, destinado exclusivamente a uso doméstico em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg durante a decretação de situação de calamidade de que trata o Decreto Legislativo n.º 8 de 20 de março de 2020, devendo os preços que já tiverem sofrido aumento quando da vigência deste parágrafo retornar aos valores praticados ao dia anterior ao da decretação, sob pena de incorrer em prática abusiva ao consumidor e infração da ordem econômica sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Comissão Mista de Orçamento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação:

A Constituição Federal, em seu art. 1º, eleva à condição de fundamento da República a dignidade da pessoa humana, garantindo a todos, em qualquer situação, que deverão ser respeitados e garantidos os meios e recursos para que tal fundamento seja preservado.

Aplicando as lições aprendidas até o momento com a pandemia do coronavírus, tornaram-se indispensáveis para as pessoas em geral e as que se encontram em situação de isolamento social, questão efetivamente de sobrevivência, a alimentação saudável em casa.

Desse modo, com as práticas de isolamento social, cresceu a demanda por gás de cozinha, especialmente o botijão de 13 Kg, utilizado pela maioria das residências, como se lê de notícia do Estadão, “Quarentena amplia consumo residencial e faz botijão de gás sumir do mercado no Distrito Federal” (<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/quarentena-amplia-consumo-residencial-e-faz-botijao-de-gas-sumir-do-mercado-no-distrito-federal,70003264626>), e do Correio Braziliense, “Sem gás, pessoas fazem fila em frente a distribuidoras no DF” (https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/06/interna_cidadesdf,842756/sem-gas-pessoas-fazem-fila-em-frente-a-distribuidoras-no-df-video.shtml).

Contudo, os aumentos de preços, oportunistas, acabaram por atingir as famílias brasileiras, como se vê em outra notícia do Estadão, “Gás de cozinha ignora desvalorização do barril de petróleo e já custa até R\$115”

(<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,gas-de-cozinha-ignora-desvalorizacao-do-barril-de-petroleo-e-ja-custa-ate-r-115,70003264290>), o que acabou levando à tomada de medidas por outras esferas da Federação, por exemplo, em São Paulo, como notícia o G1, “Coronavírus: Governo de SP orienta Procon-SP a garantir botijão de gás a no máximo R\$ 70” (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/01/coronavirus-governo-de-sp-orienta-procon-sp-a-garantir-botijao-de-gas-a-no-maximo-r-70.ghtml>), isso tudo sem contar a alta dos produtos alimentícios.

No que tange aos alimentos, como igualmente noticiado nos mais diversos veículos de comunicação, há um sobrepreço generalizado aplicados sobre os aumentos já típicos do período ou por circunstâncias diversas, como peixes e ovos (período de Quaresma), hortaliças (em razão do regime de chuvas) e trigo (taxa de câmbio), por exemplo, citamos a reportagem da Folha de São Paulo com a seguinte manchete: “Dólar, alta da demanda com pandemia e efeito do clima encarecem alimentos”

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/vaivem/2020/03/dolar-alta-da-demanda-com-pandemia-e-efeitos-do-clima-encarecem-alimentos.shtml>).

Face à gravidade da situação, ressaltando as perdas econômicas impostas a todos, especialmente aos mais vulneráveis, é de extrema urgência que o Estado tome as providências necessárias para garantir a sobrevivência digna de todas as pessoas.

Noutro giro, as medidas de proteção aos consumidores, ainda que durante a decretação de calamidade, têm caráter igualmente preventivo, pois, garantirão a sobrevivência digna durante o período de calamidade e após a cessação, pois evitarão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Comissão Mista de Orçamento

repiques de transmissão de eventual contaminação, razão pela qual solicitamos apoio para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em abril de 2020.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG
Comissão Mista de Orçamento